TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 79/2024

Sessão do dia 11 de março de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): DAIANE DA LUZ

Defensor(a) designado(a): JEAN CARLOS CZERNIASKI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 11 de março de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8

Autos n° 1383/2023 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: AD INDEPENDENTE x HOPE INTERNACIONAL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 16 - 2023

Data: 26/11/2023 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Denunciado(a): KAUAN VINÍCIUS SARUBO MENESS (ATLETA - ID 830000) ASSOCIACAO DESPORTIVA INDEPENDENTE

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: O Sr. Arbitro expulsou diretamente o atleta KAUAN VINÍCIUS SARUBO MENESS por golpear, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Após a marcação de uma falta a seu favor, usando seu cotovelo em ação de gatilho, o mesmo golpeou seu adversário atingindo o a altura do peito. Tal atitude infringiu ao disposto no artigo 254-A §1º, I do CBJD.

Autos n° 33/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: OPERÁRIO FEC x MARINGÁ FC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET

Data: 01/02/2024 - Horário: 20:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): WILLIAN ESTEFANI MACHADO (ATLETA - ID 431740) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 254, I e II, CBJD

Fato Denunciado: atleta da equipe do OPERÁRIO FEC, camisa 4, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e das imagens da prova de vídeo anexa (59min10seg a 59min51seg), o ora Denunciado foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 45 minutos do 1º tempo, por, na disputa da bola, atingir o adversário no rosto, com um chute. Ressalta-se que atleta atingido necessitou de atendimento médico para sanar o sangramento e posteriormente retornou para a partida.

Denunciado(a): OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00209) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 213, I e III do CBJD

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, do RDJ e da prova de vídeo (2h06min58seg a 2h07min48seg) anexos, a partida foi paralisada por 1 (um) minuto, aos 42 minutos do 2º tempo "devido ao princípio de tumulto da torcida mandante contra o banco de reservas da equipe do Operário F.E.C., prontamente contida pela segurança privada. Após, 1 minuto de paralização, a partida foi retomada, sem maiores proporções". Nada obstante, além do princípio de tumulto narrado pelo árbitro, é possível visualizar, na prova de vídeo anexa (2h06min58seg a 2h07min02seg), que houve o arremesso de líquidos (cerveja) em direção ao gramado e ao banco de reservas do Operário FEC, pela própria torcida mandante, vindo a atingir os jogadores e o banco de reservas do Operário FEC

Denunciado(a): FERNANDO VOINAROVICZ (4 ARBITRO - ID 498) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 266, CBJD

Fato Denunciado: quarto árbitro, tendo em vista que, conforme se depreende das imagens obtidas a partir da mídia de vídeo anexa (2h06min58seg a 2h07min02seg), houve arremesso de líquidos (cerveja) pela torcida mandante, em direção ao gramado e ao banco de reservas da torcida mandante, vindo a atingir os jogadores e o banco de reservas do Operário FEC e, mesmo posicionado em frente ao ocorrido, o profissional da arbitragem deixou de relatar a conduta em questão ao árbitro principal, para que fizesse constar na Súmula de Jogo.

Autos n° 38/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CORITIBA SAF x CLUBE ANDRAUS BRASIL - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET

Data: 04/02/2024 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): BRUNO ALEXANDRE CARVALHO LOPES (COMISSAO TECNICA - ID 2487) CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 243-A

Fato Denunciado: auxiliar técnico
da equipe da CORITIBA SAF, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, o ora Denunciado foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 25 minutos do 1º tempo, por, após o árbitro principal anular um gol a favor da sua equipe por impedimento (38min a 40min da mídia de vídeo anexa, "utilizar um tablet, para contestar acintosamente as decisões da arbitragem, tentando mostrar imagens da partida ao quarto arbitro."

Denunciado(a): ANDREY RAMOS DO NASCIMENTO (ATLETA - ID 404816) CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 254, I e II, CBJD

Fato Denunciado: atleta da CORITIBA
SAF, camisa 7, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e da prova de vídeo (1h37min47seg a 1h38min22seg) anexas, o Denunciado foi expulso com o cartão vermelho direto, aos 19 minutos do 2º tempo, por "atingir com um chute o rosto de seu adversário de número 20, com uso de força excessiva na disputa de bola". Ressalta-se que o atleta atingido sofreu um corte na testa, recebendo atendimento médico e retornando à partida posteriormente.

Autos n° 43/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CIANORTE FC x CORITIBA SAF - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET

Data: 07/02/2024 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

Denunciado(a): BRUNO GABRIEL FERREIRA DE SOUZA LOPES DA SILVA (COMISSAO TECNICA - ID 1581) LEÃO DO VALE - CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF

Fundamento Legal: 258, §2ª, II

Fato Denunciado: preparador físico da EPD CIANORTE FC, REGISTRO Nº 1581, expulso
de maneira direta aos 21 minutos do segundo tempo, pois, conforme consta
da Súmula da Partida, "Reclamar acintosamente e ofensivamente das decisões da arbitragem dizendo "vocês estão de brincadeira, vocês são muito fracos, são uns bostas seus
vagabundos.". Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto
no art. 258, §2º, II, do CBJD.

Autos n° 982/2023 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LONDRINA EC x ATHLETICO PARANAENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 - 2023

Data: 16/09/2023 - Horário: 10:00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EDUARDO TOURINHO GOMES

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): RODRIGO DIAS BELLAO (COMISSAO TECNICA - ID 1422) CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 258, § 2º, II, E 258-B

Fato Denunciado: Aos 7´minutos do segundo tempo expulsei o citado, após o mesmo adentrar no campo de jogo para retirar seus atletas de um principio de tumulto, o mesmo começou a trocar ofensas e xingamentos com o supervisor da equipe mandante, após expulso saiu de campo sem questionar a decisão.
Pelos xingamentos e ações intempestivas a conduta do Denunciado se amolda à disposição do artigo 258, § 2º II, CBJD:

Denunciado(a): JEILSON DA CONCEIÇÃO SILVA JUNIOR (OUTROS - ID 345) LONDRINA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258, CBJD

Fato Denunciado: Informo que aos 27´ do segundo tempo, após informação do assistente N 01 sr Fabio Vinicius Rossi, exclui dos arredores do campo de jogo o maqueiro sr Jeilson da Conceição Silva Junior, por proferir ao assistente as seguintes palavras "você e muito ruim bandeira, vai se fuder". Após excluído ainda não satisfeito ainda proferiu "você e ruim mesmo bandeira seu merda". Após isso deixou as imediações do campo de jogo.

Denunciado(a): JORGE LUIS MARCILINO (OUTROS - ID 346) LONDRINA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258, CBJD

Fato Denunciado: Informo que aos 7´minutos do segundo tempo o sr Jorge Luis Marcilino, supervisor da equipe do Londrina, adentrou as imediações do campo de jogo e posteriormente invadiu o campo de jogo, para discutir e trocar ofensas com o técnico da equipe adversaria.
Lembro que esta invasão o jogo estava paralisado, após uma falta marcada para equipe mandante e que gerou um principio de tumulto entre os atletas e rapidamente contido

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 4 de março de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Marília Ribeiro da Silva

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Secretaria do TJD/PR